



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2022  
**Decisão** : 033/2022-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900047653/2022  
**Interessados** : IPECAL - Indústria de Pedras Calcareas Ltda

**EMENTA:** Aprova o julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900047653/2022, lavrado em desfavor da empresa IPECAL - Indústria de Pedras Calcareas Ltda, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 - falta de registro - pessoa jurídica.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 015/2022, realizada no dia 17 de agosto de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900047653/2022, lavrado em desfavor da empresa IPECAL - Indústria de Pedras Calcareas Ltda, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 - falta de registro - pessoa jurídica, sob a relatoria do Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho; Considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando ainda, que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do Auto de Infração acima referenciado; e Considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, julgando procedente o auto de infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram favoravelmente os Conselheiros Mário Ferreira de Lima Filho e Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

**Geólogo Jairo de Souza Leite**  
Coordenador da CEGEM